



Pouso Alegre, MG, 22 de Maio de 2025.

Comunicação Interna: 288/2025

De: Sra. Elaine Aparecida Paiva – Núcleo de Assistência Farmacêutica

Para: Sra. Mônica Maria Mendes – Secretária Municipal de Saúde

Sra. Isméria Santos Barroso – Assessora em Saúde

Sr. Leandro Gonçalves – Superintendente de Saúde

Sr. Isaías Arantes da Silva – Superintendente de Saúde

V. Sa. Edson Donizeti Ramos de Oliveira – Vereador da Câmara Municipal de Pouso Alegre

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 67/2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE QUANTO AOS ASSUNTOS PERTINENTES À REMUME – RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DE POUSO ALEGRE.**

**Prezada Senhora Secretária Mônica Maria Mendes**

Em resposta ao Requerimento nº 67/2025, de 13 de maio de 2025, de V. Sa. Edson Donizeti Ramos de Oliveira (Dr. Edson), Vereador da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o Núcleo de Assistência Farmacêutica, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, presta informações relacionadas à REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Pouso Alegre – prestamos as seguintes informações:

Quanto aos questionamentos:

**1) Qual a data da última atualização da REMUME municipal?**

Inicialmente, esclarecemos que, para a atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de Pouso Alegre, é necessário considerar os princípios fundamentais do SUS, isto é, a universalidade, a equidade e a integralidade em relação à população local.

Assim que elaborada ou revisada pela Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica (CFT), a REMUME é submetida ao crivo do Conselho Municipal de Saúde e publicada no órgão oficial do Município, garantindo sua ampla divulgação e aplicabilidade.

Assim, seguiu-se o seguinte cronograma:



- **01 de abril de 2025** – Início da elaboração e revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) para apreciação da Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica (CFT);
- **14 de abril de 2025** – Atualização dos membros da Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica (CFT) por meio da Portaria 22, de 07 de abril de 2025, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/04/2025, Edição 4000;
- **16 de abril de 2025** – Aprovação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) pela Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica (CFT);
- **14 de maio de 2025** – Aprovação do Conselho Municipal de Saúde do Município para a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), através da Resolução nº 02/2025;
- **20 de Maio de 2025** – Publicação do **Decreto Municipal 6.129/2025** por V. Ex.<sup>a</sup> José Dimas da Silva Fonseca no qual dispõe sobre a atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do município de Pouso Alegre e outras providências.

2) Existe comissão técnica municipal responsável pela revisão periódica da REMUME? Em caso afirmativo, quem são seus integrantes?

Sim.

O Município de Pouso Alegre possui uma REMUME, no qual especifica quais medicamentos pertencem ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) disponibilizada aos Municípios de Pouso Alegre para aquisição administrativa.

A REMUME deve orientar a organização das etapas da Assistência Farmacêutica, especialmente as prescrições médicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo fundamental sua divulgação para usuários, profissionais de saúde e gestores.

De acordo com o MS, a **Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica (CFT)** é definida como uma instância colegiada, de natureza técnico científica, permanente, de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade assessorar o gestor e a equipe de saúde em assuntos referentes a medicamentos, visando garantir o uso seguro e racional.

Para tanto, realiza como atividades principais a seleção de medicamentos da instituição (com base em critérios pré-estabelecidos), elaboração do formulário ou guia farmacoterapêutico, validação de protocolos terapêuticos, apoio à assistência farmacêutica,



ações educativas permanentes, dentre outras, sendo assim, um importante instrumento para que o gestor possa tomar melhores decisões acerca dos medicamentos e demais insumos farmacêuticos utilizados na instituição.

Atualmente, a Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica (CFT) possui uma portaria atualizada, Portaria 22, de 07 de abril de 2025, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/04/2025, Edição 4000, na qual nomeia os seguintes membros:

SECRETARIA DE SAÚDE  
**PORTARIA Nº 22, DE 07 DE ABRIL DE 2025.**

Alteração de membros da Portaria nº 11, de 26 de fevereiro de 2024 que compõe a Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica (CFT) e demais providências.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, nomeada pela Portaria nº 4.693/2025, e em conformidade com as atribuições que foram delegadas pelo Decreto nº 6.066/2025; o art. 37, incisos I, com o artigo 53 e artigo 54, inc. I, II e VII todos da Lei Municipal nº 5.881/2017 e o art. 72, § 1º, alíneas "a" e "f", art. 142, e art. 143, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados para integrar a Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica (CFT) os seguintes membros:

I – **ANA CLÁUDIA NEVES GONÇALVES**, Psicóloga do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS Aldeia Viramundo), inscrita na matrícula funcional sob o nº 13.823;

II – **WILLIAM DE FREITAS CLEMENTE**, Médico PSF, inscrito na matrícula funcional sob o nº 19.244;

III – **LILIANE LOPES DIEGUES**, Cirurgiã Dentista, inscrita na matrícula funcional sob o nº 20.640;

IV – **LETÍCIA CAETANO BORGES**, Enfermeira, inscrita na matrícula funcional sob o nº 17.870;

V – **ANDRÉ MENDES SANTOS**, Coordenador da Atenção Primária, inscrita na matrícula funcional sob o nº 17.236;

VI – **ELAINE APARECIDA PAIVA**, Gerente do Núcleo de Assistência Farmacêutica, inscrita na matrícula funcional sob o nº 17.126;

VII – **GILSON DE OLIVEIRA LOPES**, Conselheiro Municipal de Saúde.



VIII – LEANDRO GONÇALVES, Superintendente da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito na matrícula funcional sob o nº 19.651.

**Art. 2º** As atribuições da Comissão Municipal Farmacêutica e Terapêutica são àquelas contidas no Decreto nº 3.667, de 1º de novembro de 2011.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 4.080, de 30 de agosto de 2021.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pouso Alegre, 07 de abril de 2025.

*Mônica Maria Mendes*  
Secretária Municipal de Saúde

Assim, a **CFT é responsável pela avaliação do uso clínico e seleção dos medicamentos**, contribuindo para a racionalidade, segurança na prescrição e utilização de novas tecnologias, além do desenvolvimento de políticas e práticas que visam à eficiência e eficácia administrativa e terapêutica.

### **3) Quais dos medicamentos constantes na REMUME encontram-se atualmente em falta na rede municipal de saúde?**

Todas as informações sobre os medicamentos da Farmácia Pública de Pouso Alegre podem ser acessadas pelo endereço eletrônico: <https://www.pousoalegre-mg.vivver.com/estoque#>, título “Estoque de Medicamentos em Pouso Alegre – MG”, “filtro” e “pesquisar”, ao clicar no símbolo ( + ) na frente do nome do item abrirá a aba com todos os dados disponíveis como “Nome da unidade”, “endereço” “estoque”.

#### **Por exemplo:**

Ao pesquisar sobre o fármaco “*Ácido Acetilsalicílico 100 mg uso oral – comprimido*”, temos as seguintes informações:





**4) Qual o prazo estimado para a regularização do fornecimento dos medicamentos que estão em falta?**

Todos os anos, o Núcleo de Assistência Farmacêutica solicita anualmente a aquisição de medicamentos básicos para o atendimento de pacientes administrativos, de acordo com a legislação e a compra destes itens é por meio de Licitação, por força de disposição legal.

Atualmente, encontra-se em vigência o Edital para Registro de Preços do Pregão Eletrônico 03/2024, no qual obteve lances positivos.

Porém, as empresas detentoras das atas dos contratos solicitaram reequilíbrio de preços e, até mesmo, **desistência de fornecimento dos itens, alegando falta de matéria prima, preços incompatíveis, quebra de contrato com seus fabricantes e demais motivos.**

O **desabastecimento de medicamentos é abordado como um desafio que vai além das questões logísticas na área da saúde**, destacando suas implicações na qualidade, segurança e custo da assistência.

A análise engloba a cadeia de abastecimento farmacêutico, bem como os fatores que afetam a distribuição e a disponibilidade desses produtos e, além disso, é enfatizada a relevância da comissão de farmácia e terapêutica na prevenção e gestão do desabastecimento em estabelecimentos de saúde.

Reforça-se a necessidade de tratar os medicamentos como produtos de saúde, com um manejo diferenciado em relação a bens de consumo comuns, ao longo de toda a cadeia logística.

Por tal motivo, desde meados do ano de 2024, o CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico) de Pouso Alegre, integrante do Núcleo de Assistência Farmacêutica, confeccionou vários documentos com suas devidas justificativas, cartas, e-mail de empresas, conversas, acordos, ordens de compras, contratos e atas para darmos prosseguimento e não prejudicar o tratamento da população.

No momento, **a equipe do Setor de Compras da Saúde está em fase de abertura de novo Processo Licitatório** para a Aquisição de Medicamentos Básicos, fugindo à alçada da Farmácia Municipal, e até mesmo da Secretaria de Saúde, fazer aquisições de itens sem os devidos trâmites legais determinados pela Lei Federal 14.133 /2021.

A divulgação do Edital para Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos Básicos e os demais critérios para a participação poderão ser acompanhados em breve através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>



5) Qual o estoque atual (quantitativo) de cada um dos medicamentos listados na REMUME, especificando unidade de medida e local de armazenamento?

Vide resposta da pergunta 3.

6) Há previsão de inclusão de novos medicamentos na REMUME? Caso afirmativo, quais são os medicamentos propostos e qual o cronograma dessa atualização?

**Sim.**

No **Decreto Municipal 6.129/2025**, de 20 de Maio de 2025 – Dispõe sobre a atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do município de Pouso Alegre e outras providências, no “ANEXO 1 - Lista de medicamentos atualizados da REMUME para distribuição gratuita aos munícipes de pouso alegre, fornecidos por meio das unidades da farmácia pública.”

**Foram aprovadas as seguintes inclusões:**

❖ **TEA e TDAH** - Para a criação do **Protocolo para o Tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)**, mediante apresentação de Notificação de Receita Amarela A3 (atualizada e retida a cada dispensação), por **Psiquiatras e/ou Neurologistas:**

- **Cloridrato de Metilfenidato 10 mg comprimido**

Para a dispensação, será **OBRIGATÓRIA** a apresentação:

1. **Notificação de Receita Amarela A3** (Venda sob Prescrição Médica – dispensação **máxima para 30 (trinta) dias** – “Este medicamento pode causar Dependência Física ou Psíquica”), confeccionada por **Psiquiatras e/ou Neurologistas**, respeitando a **legislação e orientações contidas na Portaria MS 344/98;**



2. RG e CPF do (a) paciente ou certidão de nascimento (no caso de crianças);
3. RG e CPF do (a) do responsável (maiores de 18 anos);
4. Cartão Municipal de Saúde e telefones atualizados;
5. Comprovante de endereço de Pouso Alegre atualizado – máximo de 60 dias – ou contrato de aluguel vigente / renovado do imóvel situado em Pouso Alegre;
6. A dispensação máxima será 04 (quatro) comprimidos de Cloridrato de Metilfenidato 10 mg ao dia, ou seja, 120 (cento e vinte) comprimidos ao mês e, por se tratar de Notificação de Receita Amarela A3, para 30 (trinta) dias, respeitando a legislação e orientações contidas na Portaria MS 344/98.

❖ **UROLOGIA** - Para a dispensação para o **tratamento urológico** – especialidade médica que trata a saúde do homem – como o bom funcionamento dos órgãos do chamado trato geniturinário, mediante apresentação de receitas médicas:

- **Finasterida 5 mg** comprimido – Receita Branca Comum;
- **Mesilato de Doxazosina 2 mg** comprimido – Receita Branca Comum;

❖ Para a dispensação para o **TRATAMENTO IMEDIATO** mediante apresentação de receitas médicas:

- **Dexametasona 4 mg** comprimido – Receita Branca Comum;

A aquisição dos medicamentos contidos no **Decreto Municipal 6.129/2025**, de **20 de Maio de 2025**, somente poderá ser concluída por meio de Licitação, após todos os trâmites e prazos, por força de determinação legal. O cronograma dessa atualização está na resposta da pergunta 8.



7) Como é feito o controle e a atualização do estoque dos medicamentos da REMUME? Há sistema informatizado? Medida e local de armazenamento?

Vide resposta da pergunta 3.

8) Qual a periodicidade das aquisições de medicamentos básicos listados na REMUME?

A RENAME É ATUALIZADA A CADA DOIS ANOS, com a versão 2024 sendo a mais recente, segundo o site do Ministério da Saúde, realizada pela Subcomissão Técnica de Atualização e do Formulário Terapêutico Nacional, vinculada à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC).

A atualização da RENAME, como instrumento promotor do uso racional e orientador do financiamento de acesso aos medicamentos no âmbito da Assistência Farmacêutica, torna-se um desafio para os gestores do SUS diante da complexidade das necessidades de saúde da população, da velocidade da incorporação tecnológica e dos modelos de organização e financiamento do sistema de saúde. Assim, sua última atualização foi no dia 26/12/2024:

**Portaria GM/MS nº 6.324, de 26 de dezembro de 2024<sup>1</sup>** - Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2024 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2022.

O Núcleo de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde iniciou uma série de ações para atualizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). O passo inicial foi dado na primeira reunião do ano realizada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT).

Em 16 de abril de 2025, na cidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros da CFT, nomeada pela **Portaria nº 22, de 07 de abril de 2025**, para deliberarem sobre os assuntos pertinentes atualização da REMUME para o ano de 2025.

<sup>1</sup> [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao\\_nacional\\_medicamentos\\_2024.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacional_medicamentos_2024.pdf), acesso em 22/05/2025.



A padronização da REMUME facilita no processo de aquisição de medicamentos e respostas aos órgãos de controle e de responsabilidade, uma vez que a Relação é elaborada com base na RENAME, instrumento orientador do uso de medicamentos e insumos no Sistema Único de Saúde (SUS).

Seguindo os critérios da RENAME, conforme legislação específica, a **REMUME PRECISA SER ATUALIZADA A CADA DOIS ANOS** ou conforme a necessidade de incluir ou excluir medicamentos da relação municipal. A seleção dos medicamentos é realizada pela CFT, composta por uma equipe de profissionais de saúde como médicos, enfermeiros, odontólogos, farmacêuticos, entre outros.

Assim **A RECOMENDAÇÃO É QUE SEJA FEITA A ATUALIZAÇÃO BIENAL**, conforme já exposto, **PORÉM, O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE** priorizando a qualidade de vida da população pousoalegrense, **TEM POR HÁBITO, A ATUALIZAÇÃO ANUAL** da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais pela Comissão de Farmácia e Terapêutica e pelo Conselho Municipal de Saúde Pouso Alegre, salvo raras exceções quando não há necessidades de modificações, exclusões ou inclusões na listagem oficial.

O Conselho Municipal de Saúde do Município aprovou a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), através da Resolução nº 02/2025, de 14 de maio de 2025.

Sequentemente, o Prefeito Municipal, V. Ex.<sup>a</sup> José Dimas da Silva Fonseca, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, publicou o **Decreto Municipal 6.129/2025, de 20 de Maio de 2025** – *Dispõe sobre a atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do município de Pouso Alegre e outras providências.*

Lembrando sempre que a REMUME tem por base a RENAME e leva em consideração a estruturação de Financiamento da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde direcionada à Atenção Básica e à responsabilidade no atendimento de demandas. (Portaria de Consolidação n. 02/2017, definiu os chamados “Componentes de Assistência Farmacêutica” – **Básico** - Art. 38 a 43 do Anexo XXVIII da PRC).

**9) Há medicamentos que, embora estejam na REMUME, não são efetivamente dispensados nas Unidades de Saúde por falta de protocolo, recursos ou restrições?**



Os medicamentos listados na REMUME atual não possuem restrições de dispensação para população. Existem alguns que estão sob protocolos especiais, estes são direcionados para tratamentos ESPECÍFICOS e distribuídos apenas na Unidade Central.

Lembrando que no **RECÉM-PUBLICADO Decreto Municipal 6.129/2025, de 20 de Maio de 2025**, há a listagem oficial com as inclusões de novos medicamentos e sua **aquisição somente poderá ser concluída por meio de Licitação.**

Neste quesito, caso os itens da Licitação sejam declarados "**Positivos / Aptos**" (*não desertos e não frustrados*) e após os processos de publicação, homologação, adjudicação, assinaturas contratuais, abertura de fichas orçamentárias, elaboração do pedido com valores empenhados e a entrega pelo fornecedor, o Núcleo de Assistência Farmacêutica, responsável pelo Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), solicitará a atualização dos estoques no site oficial e entregas nas unidades da Farmácia Pública Municipal, respeitando os trâmites e prazos anteriormente justificados, por força de determinação legal.

**10) Existem medicamentos da REMUME que são distribuídos exclusivamente pela Unidade Central? Em caso afirmativo, quais são e por quê?**

Sim.

Alguns medicamentos foram centralizados por questões logísticas, acondicionamento termolábil, fluxo de atendimento e acesso aos demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, estrutura referencial exigida pelo Estado de Minas Gerais, espaço físico para armazenamento de dados e documentos. A saber:

- Para o tratamento de infecções de microrganismos sensíveis e exigência de Notificação do Sistema Epidemiológico e Vigilância em Saúde: **Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI pó p/ sup. inj. (IM)** (por ser injetável, a aplicação é obrigatoriamente assistida em ambiente hospitalar, Pronto Atendimento e UPA e, por tal motivo não contará na listagem disponibilizada para dispensação à população na Farmácia Pública) **Espiramicina 500 mg comprimido, Folinato de Cálcio 15 mg comprimido, Pirimetamina 25 mg comprimido, Sulfadiazina 500 mg comprimido.**



- Para o tratamento de infecções de microrganismos sensíveis sem exigência de Notificação do Sistema Epidemiológico e Vigilância em Saúde com baixa demanda: **Levofloxacino 750 mg comprimido revestido**.
- O **Estado de Minas Gerais** disponibiliza um Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) específico para o tratamento do **“Tromboembolismo Venoso em Gestantes com Trombofilia”**. Nesse protocolo, está prevista a utilização do medicamento Enoxaparina Sódica, nas seguintes apresentações: **Enoxaparina Sódica 40 mg / 0,4 ml**, solução injetável de uso subcutâneo e **Enoxaparina Sódica 60 mg / 0,6 ml**, solução injetável de uso subcutâneo. Os documentos são avaliados pela equipe técnica da Coordenação de Assistência Farmacêutica da Secretaria do Estado de Saúde, conforme as normativas vigentes em âmbito estadual e federal, como PCDT, Portarias e Resoluções Estaduais.

Com o objetivo de **evitar interrupções** no tratamento durante o período de análise pelo Estado, o **Município de Pouso Alegre adotou um Protocolo próprio** para garantir o atendimento às gestantes **até que a responsabilidade pela dispensação seja assumida pelo Ente Estadual**.

Assim para a dispensação, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

1. RG e CPF da paciente;
2. RG e CPF do (a) responsável (se tiver);
3. Cartão do SUS Municipal com endereço e telefones atualizados;
4. Comprovante de endereço de Pouso Alegre emitido em, no máximo, 60 (sessenta) dias;
5. Receita médica atualizada – máximo 30 (trinta) dias;



6. Exame comprobatório gestacional (dosagem de  $\beta$ -HCG ou laudo de ultrassonografia) – máximo 30 (trinta) dias;
7. Laudo médico e exames comprobatórios de trombose gestacional – máximo 30 (trinta) dias;
8. Protocolo de inserção de processo administrativo pelo **Ente Estadual**.

A gestante ou seu (sua) representante poderá comparecer à Farmácia Municipal, Unidade Esplanada, situada à Rua Miguel Saponara, 15, com atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 15h ou Superintendência Regional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde – SES, situada à Avenida Vicente Simões, 984, bairro Nova Pouso Alegre com atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 15h, com todos os documentos solicitados no PCDI para o **CADASTRO de inserção de processo administrativo pelo Ente Estadual**.

Após esse trâmite, a gestante ou seu (sua) representante poderá comparecer à Farmácia Municipal, Unidade Central, situada à Rua Comendador José Garcia, 280, com atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 16h, com todos os documentos solicitados e **comprovante de inserção de processo administrativo pelo Ente Estadual**, para o cadastro e retirada inicial da medicação **Enoxaparina Sódica 40 mg / 0,4 ml**, solução injetável de uso subcutâneo ou **Enoxaparina Sódica 60 mg / 0,6 ml**, solução injetável de uso subcutâneo, limitada ao período de 60 (sessenta) dias a contar da data da primeira dispensação até a resposta da análise do Ente Estadual.

**Caso o processo tenha o parecer “Devolvido”**, o Município de Pouso Alegre estenderá o prazo por mais 60 (sessenta) dias, uma única vez e a gestante ou seu (sua) representante deverá apresentar os exames e documentos exigidos pelo Estado de Minas Gerais que detém a responsabilidade primária do fornecimento do medicamento.



Caso o processo tenha o parecer “*Indeferido*”, o Município de Pouso Alegre prestará amparo e assistência à gestante até a data provável do parto:

Ressalta-se que o Protocolo Municipal está em vigência desde 2019.

1. **O Estado de Minas Gerais NÃO DISPONIBILIZA o medicamento Enoxaparina Sódica para outros tratamentos, além do supracitado.**

Com o objetivo de auxiliar no tratamento da **Cirurgia Oncológica e Cirurgia Ortopédica**, o Município de Pouso Alegre adotou um protocolo próprio para garantir o atendimento aos pacientes com a **Dispensação Única** do medicamento Enoxaparina Sódica 40 mg / 0,4 ml, solução injetável de uso subcutâneo ou Enoxaparina Sódica 60 mg / 0,6 ml, solução injetável de uso subcutâneo, limitada à **dispensação máxima de 35 (trinta e cinco) unidades**. Assim para a dispensação, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

1. RG e CPF do (a) paciente;
2. RG e CPF do (a) responsável (se tiver);
3. Cartão do SUS Municipal com endereço e telefones atualizados;
4. Comprovante de endereço de Pouso Alegre emitido em, no máximo, 60 (sessenta) dias;
5. Receita médica atualizada – máximo 10 (dez) dias;
6. Laudo Médico / Sumário de Alta Hospitalar constando a relação da cirurgia ortopédica / cirurgia oncologia;

O (a) paciente ou seu (sua) representante poderá comparecer à Farmácia Municipal, Unidade Central, situada à Rua Comendador José Garcia, 280, com atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 16h, com todos os documentos solicitados. É importante frisar que, no ato da entrega, será dada a **Declaração de Entrega com a Ciência de Dispensação Única**.



**11) Como é feita a comunicação com os usuários e profissionais de saúde quanto às mudanças ou ausência de medicamentos da REMUME nas Unidades de Saúde?**

Vide resposta da pergunta 3. E, em complemento, aos profissionais farmacêuticos e demais Gerentes das Unidades de Saúde, a comunicação é realizada por meio de informes internos.

**12) Quais os principais motivos apontados pela Secretaria de Saúde para a falta de determinados medicamentos?**

Vide resposta da pergunta 4.

**13) Há convênios com o Estado ou União para fornecimento de parte dos medicamentos constantes na REMUME? Se sim, quais medicamentos são oriundos dessas esferas?**

O Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME. **Ente Federal.** A definição de medicamentos essenciais tem por objetivo fornecer condições para contemplar as necessidades terapêuticas e melhorar a qualidade de assistencial e não o de restringir a oferta aos pacientes. A seleção é atualizada a fim de facilitar o processo da escolha do medicamento e da dispensação.

**Site Oficial da RENAME, 254 páginas atualizadas em 26/12/2024:**

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao\\_nacional\\_medicamentos\\_2024.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacional_medicamentos_2024.pdf)

Alguns destes são considerados procedimentos de **ALTA COMPLEXIDADE**, cujo custeio é feito através de **Recursos Federais**, conforme Portaria nº 627, de 26/04/2001, do MS, e Consolidação nº 6, de 28/09/2017, do MS. Os itens estão sob os cuidados dos Centros de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), coordenados pelo Instituto Nacional do Câncer – Inca. <https://www.inca.gov.br/>



A disponibilização dos itens oncológicos é realizada por meio da sua inclusão nos procedimentos quimioterápicos registrados no subsistema de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial (Apac-SIA) do SUS.

Esses devem ser fornecidos pelos Hospitais Credenciados e Habilitados Em Oncologia, sendo reembolsados pelo Ministério da Saúde, **no âmbito Federal**, de acordo com o código do procedimento registrado na APAC.

**OBSERVAÇÃO:** *A tabela de procedimentos do SUS não especifica medicamentos oncológicos, mas descreve situações tumorais específicas, independentemente do esquema terapêutico adotado.*

O Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB), uma iniciativa do Governo Federal, tem como objetivo ampliar o acesso da população aos medicamentos utilizados na Atenção Primária à Saúde. Para isso, conta com parcerias com farmácias da rede privada, complementando a oferta realizada pelas Unidades Básicas de Saúde e pelas farmácias públicas municipais. Assim, os cidadãos podem retirar seus medicamentos também nas farmácias credenciadas ao programa.

Desde 14 de fevereiro de 2025, **TODOS** os medicamentos e insumos do programa passaram a ser **100% gratuitos**. O programa contempla condições de saúde como hipertensão, diabetes, asma, osteoporose, colesterol alto, rinite, doença de Parkinson, glaucoma, diabetes mellitus associada a doenças cardiovasculares e anticoncepção. Também são disponibilizadas fraldas geriátricas para pessoas com incontinência urinária e absorventes higiênicos para mulheres atendidas pelo "Programa Dignidade Menstrual".

Site Oficial do Programa Farmácia Popular, atualizado em 15/02/2025:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular>

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) – Ente Estadual - foi aprovado por meio da Portaria GM/MS nº 2.981, de 26 de novembro de 2009 e, desde então, tem se consolidado como uma importante estratégia para a garantia do acesso a medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS). Sua principal característica é a garantia da



integralidade do tratamento medicamentoso para tratamentos específicos inseridos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) definidos pela CONITEC - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

**Site Oficial da Relação de Medicamentos Essenciais do Estado de Minas Gerais (REMEMG 2025), atualizado em 14/05/2025:**

<https://www.saude.mg.gov.br/obtermedicamentosceaf/>

O Conselho Municipal de Saúde do Município aprovou a **Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME)**, através da Resolução nº 02/2025, de 14 de maio de 2025.

Sequentemente, o Prefeito Municipal, V. Ex.ª José Dimas da Silva Fonseca, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, publicou o **Decreto Municipal 6.129/2025**, de 20 de Maio de 2025 – Dispõe sobre a atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do município de Pouso Alegre e outras providências.

**Publicação Oficial do Decreto Municipal 6.129/2025, de 20 de Maio de 2025 – Dispõe sobre a atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do município de Pouso Alegre e outras providências:**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 22/05/2025, Edição 4025.

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Descrevendo os 159 medicamentos contidos no "ANEXO I - Lista de medicamentos atualizados da REMUME para distribuição gratuita aos munícipes de pouso alegre, fornecidos por meio das unidades da farmácia pública." Vale lembrar que não constam os medicamentos exclusivos das Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde, uma vez que a publicação da listagem se destina à distribuição para a população.



Respeitando o fluxo, os Estados e Municípios elaboram suas listas de medicamentos, respeitando as normas que definem os elencos e a pactuação de responsabilidades entre os entes federativos.

Ou seja, cada Município possui a alçada de incorporar em sua relação municipal quais medicamentos serão distribuídos e incorporados à REMUME, baseando-se, essencialmente, à listagem da RENAME, no âmbito federal.

Assim, a Categorização do Medicamento e a responsabilidade de seu fornecimento **dependem DIRETAMENTE da sua aprovação na CONITEC**, pelo Ministério da Saúde, no Âmbito Federal, e integração à RENAME que definirá a qual parte do Componente de Assistência Farmacêutica pertencerá.

**Como exemplo** de convênio com o Estado de Minas Gerais e União Federal para fornecimento de itens podemos considerar os insumos para **Diabéticos**.

Conforme normativas vigentes, a aquisição, a distribuição, a dispensação e o financiamento dos medicamentos e insumos **administrativos** de são de responsabilidade da **União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, conforme pactuação e as normas da Assistência Farmacêutica.

*No Art. 1º da Lei Federal 11.347 de 27/09/2006, que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos contemplados necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.*

Desta forma, definiu-se por meio das Portarias as dispensações administrativas dos itens fornecidos pelo Sistema Único de Saúde:

- A Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, definiu, em seu artigo 1º, o elenco de **medicamentos e insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar** dos portadores de diabetes mellitus, que devem ser disponibilizados na rede do SUS;
- A **Portaria de Consolidação** nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define, em seu artigo 712º, o elenco de medicamentos e insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes mellitus, que devem



ser disponibilizados na Rede do SUS, sendo eles: II – INSUMOS: f) seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina; g) tiras reagentes de medida de glicemia capilar; h) lancetas para punção digital:

- Art. 2º Os insumos do art. 712, II devem ser disponibilizados aos usuários do SUS, portadores de diabetes mellitus insulino-dependentes e que estejam cadastrados no cartão SUS e/ou no Programa de Hipertensão e Diabetes (Hiperdia);
- A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004;
- A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;
- A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado e, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

Por tal motivo, em Novembro de 2024, o Núcleo de Assistência Farmacêutica, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, manifestou por meio da Comunicação Interna 682/2024 o *“Interesse na Adesão à Ata de Registro de Preço Estadual (ARPE) para Medicamentos e Insumos Farmacêuticos”*:

*O Núcleo de Assistência Farmacêutica solicita a publicação de novo Decreto Municipal informando o interesse na adesão à Ata de Registro de Preço Estadual (ARPE) para medicamentos e insumos farmacêuticos. Assim, de forma equânime e organizada, concluímos nosso pedido em favor da melhoria da qualidade de vida dos pacientes de Pouso Alegre.*



E foi publicado o seguinte **Decreto Municipal 6025/2024**<sup>2</sup>:

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

*DECRETO Nº 6025/2024 de 10 de Dezembro de 2024.*

“Dispõe sobre a adesão do Município de Pouso Alegre à Ata de Registro de Preço Estadual (ARPE) a Resolução SES/MG Nº 9.769, de 11 de outubro de 2024 na qual define as regras de financiamento da política de caráter continuado do financiamento e gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no(s) art.(s). 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.908, de 11 de outubro de 2024”

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o disposto no art. 15, inciso II, da Resolução SES/MG nº 9.769, de 11 de outubro de 2024, na qual define as regras de financiamento da política de **caráter continuado do financiamento e gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)** como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no(s) art.(s). 3º e 4º da **Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.908**, de 11 de outubro de 2024 e o memorando circular 28/2024/SES/SUBASS-SAF-DPAM, de 14 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Pouso Alegre declara seu interesse na adesão como participante da Ata de Registro de Preço Estadual (ARPE), coordenada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), **para a aquisição de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)**, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no(s) art.(s). 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.908, de 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Este decreto é editado em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantindo a observância dos princípios e

<sup>2</sup><https://www.legislador.com.br/legisladorweb.asp?WCI=LeiTexto&ID=122&inEspecieLei=3&nrLei=6025&aal.ei=2024>, acesso em 22/05/2025.



normas aplicáveis à gestão de compras públicas e processos administrativos correlatos.

Art. 3º Fica dada ciência ao Conselho Municipal de Saúde sobre a adesão do Município à ARPE e sua relevância para o fortalecimento da assistência farmacêutica local.

Pouso Alegre, 10 de Dezembro de 2024.

José Dimas da Silva Fonseca

Prefeito Municipal

Por aderir à ARPE, o Núcleo de Assistência Farmacêutica do Município de Pouso Alegre recebeu as orientações contidas na Deliberação CIB-SUS/MG 2.964, de 17 de Julho de 2019<sup>3</sup>, na qual aprovou o **Protocolo Estadual para a Aquisição, Distribuição e Dispensação de Insumos para o Monitoramento de Diabetes no âmbito do SUS-MG**, que definem:

Art. 1º - Fica aprovado Protocolo Estadual para Aquisição, Distribuição e Dispensação de Insumos para Monitoramento de Diabetes no Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS/MG, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.512, de 19 de julho de 2017.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2019.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário de Saúde do Estado e Coordenador da CIB-SUS/MG

Na Deliberação encontra-se o Anexo I – *Dispensação de Insumos para Monitoramento de Diabetes no Âmbito do SUS-MG* e dentre os pontos altos destacam-se:

#### CAPÍTULO I – AUTOMONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR

<sup>3</sup> <https://www.saude.mg.gov.br/component/search/?all=DELIBERA%C3%87%C3%83O+CIB-SUS%2FMG+N%C2%BA+2.964%2C+DE+17+DE+JULHO+DE+2019&area=all>, acesso em 22/05/2025.



Art. 1º. O auto monitoramento do nível de glicemia capilar – AMGC, que dosa glicose do sangue é considerado uma ferramenta importante para seu controle, sendo parte integrante do **autocuidado** das pessoas com diabetes mellitus, abrangendo os portadores de diabetes mellitus tipo 1 (DM1), diabetes mellitus tipo 2 (DM2) que usam insulina e diabetes gestacional (DG).

(...)

Art. 2º. Parágrafo único. Ainda não há consenso sobre a utilização de AMGC em pacientes com DM2 tratados apenas com antidiabéticos orais. Nesses casos, a **glicemia capilar pode ser realizada na própria unidade de saúde por ocasião das visitas regulares de avaliação definidas pelo profissional médico do SUS.**

Art. 3º. A frequência do AMGC deve ser determinada individualmente: dependente da situação clínica, do plano terapêutico, do esquema de utilização da insulina, do grau de informação e compromisso do paciente para o autocuidado e da sua capacidade de modificar sua medicação a partir das informações obtidas: **sendo realizada no máximo três vezes ao dia, conforme o critério estabelecido pelo MÉDICO DO SUS.**

Art. 4º. Os municípios fornecerão os insumos glicosímetro, tiras reagentes, aparelho lancetador, lancetas, seringas e agulhas, aos portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulín dependentes e Diabetes Gestacional, observados, obrigatoriamente, os seguintes termos:

I – os portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulín dependentes e Diabetes Gestacional **devem estar cadastrados** no Questionário de Triagem do SIGAF disponível em <http://sigaf2.saude.mg.gov.br/>;

II – prescrição médica para uso dos insumos para automonitoramento de glicemia, **incluindo a frequência de medidas.**

III – os Portadores de Diabetes Mellitus insulín dependentes **deverão estar inscritos em Programas Municipais de Educação em Saúde**, conforme a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006.

Parágrafo único – Os Programas de Educação em Saúde devem estar inseridos no **processo terapêutico e devem abordar o cuidado clínico**, a promoção da saúde, o gerenciamento do cuidado e as atualizações técnicas relativas ao Diabetes, objetivando o desenvolvimento da autonomia para o autocuidado e a contínua melhoria do controle sobre a doença.



Art. 5º. A dispensação dos insumos tiras reagentes, lancetas, seringas e agulhas ocorrerá para até 3 (três) meses de atendimento. Para manutenção do acesso aos itens o usuário deverá:

- I – **comparecer a unidade em que é acompanhado portando o Glicosímetro**. A unidade deverá providenciar o descarregamento dos dados do aparelho a cada visita para manutenção com o objetivo de verificar a disciplina no monitoramento;
- II – **realizar exame de Hemoglobina Glicada a cada 6 (seis) meses**, apresentar os resultados na unidade de saúde onde é acompanhado(a) e no momento da dispensação;
- III – **participar das reuniões** promovidas pela equipe de saúde periodicamente;
- IV – **apresentar relatório do médico que realiza o acompanhamento do paciente a cada 6 (seis) meses relatando a evolução do paciente** em relação ao controle da diabetes.

Art. 6º Os aparelhos para aferição capilar de glicose (glicosímetro) compatíveis com as tiras serão cedidos em comodato na quantidade de **1 (um) aparelho por paciente** cadastrado no Questionário de Triagem do SIGAF;

Art. 7º. Os critérios para dispensação das Tiras Reagentes incluem:

- I – ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, **TIPO 2 INSULINODEPENDENTE** ou gestacional;
- II – ser cadastrado no questionário de triagem na farmácia municipal / Rede Farmácia de Minas ou na farmácia da UBS; e
- III – prescrição médica para uso do glicosímetro, incluindo a frequência de medidas.

Art. 8º. A dispensação das lancetas, seringas e agulhas, seguirá os seguintes critérios:

- I – ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, **TIPO 2 INSULINODEPENDENTE** ou gestacional; e
  - II – prescrição médica para uso do glicosímetro, incluindo a frequência de medidas;
  - III – o aparelho lancetador compatível com as lancetas serão doados a quantidade de 1 (um) aparelho por paciente;
  - IV – as lancetas serão dispensadas conforme o plano de automonitoramento;
  - V – **prescrição médica incluindo a frequência de aplicações de insulina**.
- (...)

Art. 10. **A QUANTIDADE A SER DISPENSADA DE INSUMOS DEVE SEGUIR O PRECONIZADO** no Anexo III - *“Padronização Mensal para Fornecimento de Insumos para Automonitoramento”*.



ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.964, DE 17 DE JULHO DE 2019.

**PADRONIZAÇÃO MENSAL PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AUTO  
MONITORAMENTO DE DIABETES**

Insumos/Critérios de dispensação	Portadores de DM1 e DG em uso de insulina	Portadores de DM2 em uso de insulina
Glicosímetro	01 (um) glicosímetro ao serem cadastrados.	01 (um) glicosímetro ao serem cadastrados.
Tiras reagentes para medição de glicemia capilar	03 (três) tiras reagentes por dia, sendo no máximo 100 (cem) a cada mês.	01 (uma) tira reagente por dia, sendo 100 (cem) a cada 03 (três) meses.
Lancetas	03 (três) lancetas por dia, sendo no máximo 100 (cem) a cada mês.	01 (uma) lanceta por dia, sendo 100 (cem) a cada 03 (três) meses.
Seringa 50U/mL ou 100U/mL, com agulha acoplada para aplicação de insulina	01 (uma) seringa com agulha acoplada por dia, sendo 30 (trinta) a cada mês, serão consideradas até 03 (três) aplicações por seringa.	01 (uma) seringa com agulha acoplada por dia, sendo 30 (trinta) a cada mês, serão consideradas até 03 (três) aplicações por seringa.

\*DM1 - diabetes mellitus tipo 1; DM2 - diabetes mellitus tipo 2; DG - diabetes gestacional



14) Quais são os pontos de retirada de medicamentos, além da sede da farmácia municipal localizada na Avenida Comendador José Garcia? Sob quais critérios são designados esses pontos e quais medicamentos são disponibilizados em cada um deles?

O Núcleo de Assistência Farmacêutica de Pouso Alegre abrange as Unidades da Farmácia Pública e o Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e oferece medicamentos essenciais gratuitamente para todos os cidadãos de Pouso Alegre.

Os medicamentos do estoque do município presentes na REMUME estão disponíveis nas unidades:

1. **Farmácia Central:** Rua Comendador José Garcia, n.º 280 – Bairro Centro. Horário de Atendimento: 8h às 16h – de segunda a sexta-feira.
2. **Esplanada:** Rua Miguel Saponara, n.º 15 – Bairro Esplanada. Horário de Atendimento: 8h às 15h – de segunda a sexta-feira.
3. **Colinas de Santa Bárbara:** Rua Maria Ieda Machado, n.º 95 – Bairro Colinas de Santa Bárbara. Período matutino – terça e quinta-feira.
4. **São João:** Rua Três Corações, n.º 753 – Bairro São João. Horário de Atendimento: 8h às 15h – de segunda a sexta-feira.
5. **Policlínica São Geraldo:** Rua João Sabino de Azevedo, n.º 373 – Bairro São Geraldo. Horário de Atendimento: 8h às 15h – de segunda a sexta-feira.
6. **Foch:** Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, n.º 1095 – Bairro Foch. Horário de Atendimento: 8h às 15h – de segunda a sexta-feira.
7. **Cidade Jardim:** Rua João Laraia, n.º 255 – Bairro Cidade Jardim. Horário de Atendimento: 8h às 15h – de segunda a sexta-feira.
8. **Jardim Brasil:** Rua quinze, n.º 95 – Bairro Jardim Brasil. Horário de Atendimento: 8h às 15h – de segunda a sexta-feira.
9. **Pão de Açúcar:** Rua Aparecida Costa Curiel, n.º 140 – Bairro Pão de Açúcar. Período matutino – de segunda a sexta-feira.
10. **Faisqueira:** Rua Eva Pereira de Matos, s/n.º – Bairro Faisqueira. Período vespertino – de segunda a sexta-feira.
11. **Belo Horizonte:** Rua Maria do Carmo Brunhara, n.º 20 – Bairro Belo Horizonte. Período vespertino – terça e quinta-feira.



12. **Pantano:** Rua Vinícius Meyer, n.º 98 – Bairro Pantano. Horário de Atendimento: 8h às 15h – segunda, quarta e sexta-feira.
13. **Algodão:** Rua Araguaia, Rodovia Fernão Dias, KM 807 – Bairro Algodão. Horário de Atendimento: 8h às 15h – segunda, quarta e sexta-feira.
14. **Afonso:** ROD MG 179 S/N – Bairro Afonso. Horário de Atendimento: 8h às 15h – terça e quinta-feira.

O questionamento da disponibilidade do estoque de cada unidade já foi sanado na resposta 3. <https://www.pousoalegre-mg.vivver.com/estoque#>

**15) Como é realizada a previsão de demanda para aquisição dos medicamentos da REMUME? Quais dados são utilizados para essa estimativa?**

A previsão de demanda para aquisição dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de Pouso Alegre é realizada com base em uma metodologia técnico-científica, conforme diretrizes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), respeitando os princípios do planejamento ascendente e da integralidade do SUS.

A estimativa considera diversos dados, conforme preconiza a legislação vigente:

❖ **Embasamento Legal e Técnico:**

Portaria GM/MS nº 1.555/2013 (alterada pela Portaria GM/MS nº 3.439/2021) Estabelece diretrizes para o financiamento e execução da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS. **Art. 5º** – A gestão da Assistência Farmacêutica [...] deverá estar baseada em **planejamento, programação e avaliação da necessidade** de medicamentos [...] de **acordo com a demanda** dos serviços de saúde.

Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, Anexo XXVIII (financiamento da Assistência Farmacêutica Básica): "A programação dos medicamentos **deve considerar a população** assistida. o **perfil**



epidemiológico, a capacidade instalada da rede, o consumo histórico e protocolos clínicos.”

Manual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Ministério da Saúde, 2021): Reforça que a previsão de demanda deve ser **técnica e participativa, com base nos dados de consumo**, perfil epidemiológico da população, protocolos terapêuticos e capacidade da rede.

❖ **A estimativa de demanda utiliza, entre outros, os seguintes dados:**

- Consumo histórico (dos últimos 12 meses);
- População estimada e coberta pela rede municipal;
- Perfil epidemiológico local (doenças e sazonalidade);
- Capacidade de atendimento;
- Alterações na REMUME (inclusões, exclusões ou substituições de medicamentos);
- Dados de dispensação (por paciente ou por unidade de saúde);
- Indicadores de saúde (como hipertensão, diabetes, etc.).

Os quantitativos se baseiam nos dados obtidos no Sistema de Saúde de Pouso Alegre (Sistema de Gerenciamento Integrado Vivver) e no Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF).

**16) Quais indicadores ou métodos são utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para avaliar a regularidade do abastecimento de medicamentos e detectar falhas ou riscos de desabastecimento?**

O Núcleo de Assistência Farmacêutica, responsável pelas Unidades da Farmácia Pública de Pouso Alegre e Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) utiliza indicadores e métodos de gestão para avaliar a regularidade do abastecimento de medicamentos e detectar falhas ou riscos de desabastecimento, com base nas diretrizes do Ministério da Saúde e no



planejamento da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, seguindo o embasamento legal e normativo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 – Anexo XXVIII que recomenda a adoção de **indicadores de qualidade e desempenho** para monitorar o acesso e a disponibilidade de medicamentos e Manual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (2021) que estimula a análise sistemática de **dados de estoque e consumo**, e a utilização de indicadores operacionais, como cobertura de estoque e frequência de faltas.

Entre os principais indicadores utilizados, destacam-se a **cobertura de estoque**, que mede por quanto tempo o estoque disponível é capaz de atender à demanda média de consumo; a taxa de disponibilidade de medicamentos, que avalia o percentual de itens disponíveis em relação aos previstos na REMUME; e a frequência de faltas ou rupturas de estoque, que indica o número de medicamentos que atingiram estoque zero em determinado período.

Além desses, são considerados dados como o **histórico de consumo mensal**, que permite **acompanhar tendências** de aumento ou queda na demanda; o registro de solicitações não atendidas (quando há prescrição, mas o item está indisponível); e o controle de perdas por validade vencida ou outros motivos.

Esses dados são coletados a partir de **relatórios de sistemas** informatizados como o Sistema de Saúde de Pouso Alegre (Sistema de Gerenciamento Integrado **Vivver**) e Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (**SIGAF**), além das planilhas de controle interno.

Os métodos de avaliação incluem o monitoramento periódico dos estoques, a análise dos relatórios de consumo, reuniões técnicas com a equipe de farmácia e o uso de planilhas ou instrumentos de gestão para acompanhar a movimentação dos medicamentos.

Essas ações permitem identificar com antecedência os riscos de desabastecimento e tomar medidas corretivas, como ajustes na programação de compras, redistribuição de estoques e revisão de processos logísticos.

O **inventário patrimonial** é um procedimento administrativo e contábil que consiste na verificação física dos medicamentos localizados nas respectivas unidades das Farmácias Públicas Municipais, devendo ser realizado com periodicidade por se tratar de um instrumento de apuração, controle e prestação de contas, atendendo as exigências da legislação e identificando e regularizando eventuais inconsistências, buscando uma melhor gestão patrimonial. Ao que tange aos objetivos, podemos listar:



- Ter uma visão real dos estoques dos medicamentos e insumos nas Unidades de Farmácias e Centro de Abastecimento Farmacêutico;
- Verificar o estado de conservação desses;
- Possibilitar a regularização das inconsistências;
- Possibilitar a atualização da relação geral dos medicamentos;
- Possibilitar a contabilização corretas dos medicamentos;
- Fornecer informações internas atualizadas para a tomada de decisão pelos gestores;

O Centro de Abastecimento Farmacêutico é um setor fundamental da Secretaria Municipal de Saúde, responsável por gerir os medicamentos e insumos que, posteriormente, são enviados às Unidades da Farmácia Pública de Pouso Alegre, Pronto Atendimento e UPA.

Desta forma, a **Portaria nº 23**, de 07 de Abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 10/04/2025, Edição 3998, retificou a composição dos membros nomeados para integrarem a Comissão para promover o inventário físico dos bens e matérias do Núcleo de Assistência Farmacêutica, Farmácias Municipais e Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

Os responsáveis pelos inventários no Centro de Abastecimento Farmacêutico, situado à Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, 100, Mirante do Paraíso e nas Unidades da Farmácia Pública Municipal, sendo a Unidade Central situada à Rua Comendador José Garcia, 280, Centro, ficaram designados os seguintes servidores:

- I. **Elaine Aparecida Paiva** – na condição de Presidente da Comissão, inscrita na matrícula funcional sob o nº 17.126-4;
- II. **Anderson da Silva Negrão** – na condição de Secretário da Comissão, inscrito na matrícula funcional sob o nº 17.762-2;
- III. **Thaís Hidemi Tamamoto** – na condição de Membro da Comissão, inscrita na matrícula funcional sob o nº 17.901-1;
- IV. **Damaris Paula Barra** – na condição de Membro da Comissão, inscrita na matrícula funcional sob o nº 17.820-2;
- V. **Ana Isabel Costa** – na condição de Membro da Comissão, inscrita na matrícula funcional sob o nº 17.815-1;
- VI. **Nara Fernanda Stotz Macedo** – na condição de Membro da Comissão, inscrita na matrícula funcional sob o nº 17.096-1;



Os membros também serão responsáveis pelos inventários nas unidades que estão sob os cuidados dos responsáveis técnicos farmacêuticos.

O **processo de inventário é trimestral** e precisa ser realizado da seguinte maneira:

- ❖ As requisições de materiais e dispensações de medicamentos / insumos são interrompidas no dia para a realização da contagem;
- ❖ São realizadas as devidas contagens do estoque físico;
- ❖ O estoque é reorganizado, conferido duas vezes e, se necessário, em caso de divergências, reconferido pela terceira vez, pela comissão inventariante;
- ❖ Após a finalização das contagens e digitação do formulário, é gerada a lista de ajustes para o caso de itens em divergência de contagem física;
- ❖ Para efeitos de conferência, compõem o relatório do Sistema Integrado Vivver.

O processo de inventário precisa ser realizado da seguinte maneira:

- ❖ As requisições de materiais e dispensações de medicamentos / insumos são interrompidas no dia para a realização da contagem;
- ❖ São realizadas as devidas contagens do estoque físico;
- ❖ O estoque é reorganizado, conferido duas vezes e, se necessário, em caso de divergências, reconferido pela terceira vez, pela comissão inventariante;
- ❖ Após a finalização das contagens e digitação do formulário, é gerada a lista de ajustes para o caso de itens em divergência de contagem física;
- ❖ Para efeitos de conferência, compõem o relatório do Sistema Integrado Vivver.

O inventário tem como objetivo a verificação dos valores e quantidades contabilizados como estoques nos sistemas, correspondentes à existência física dos materiais, bem como a verificação da confiabilidade dos controles, métodos de armazenamento e movimentação dos materiais.



A separação bem definida, combinada com a integração estratégica, é o que assegura um sistema de seguridade social capaz de atender às demandas da sociedade brasileira.

### CONCLUSÃO

Assim, de forma equânime, organizada e com foco na qualidade, buscamos atender a todos os que necessitam dos itens ofertados pelo Componente **Básico** da Assistência Farmacêutica (CBAF), no âmbito do SUS, sob responsabilidade do Município de Pouso Alegre por meio da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) cujo objetivo é promover maior adesão ao tratamento, melhorar a resolubilidade terapêutica e, consequentemente, a qualidade de vida dos pacientes.

Diante de todo o exposto, submeto o presente documento à consideração de V. Sas., ao mesmo tempo em que agradeço a honrosa indicação em que me foi confiada.

Respeitosamente,

**Elaine Aparecida Paiva**  
Núcleo de Assistência Farmacêutica